2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.096, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR ATO DE INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO AUTO POSTO FRUTAL LTDA.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por ato de investidura e por valor não inferior a R$ 1.267,20 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) ao AUTO POSTO FRUTAL LTDA, uma faixa de terreno, composta da complementação do lote 03 da quadra 397, com área de 240,00 m², com as seguintes características e confrontações: Pela frente, confronta na extensão de 6,00 metros com a Avenida José de Alencar, pelo lado direito confronta na extensão de 30,00 metros com o lote nº 03, onde vira em ângulo reto à direita, confrontando na extensão de 3,50 metros com o lote nº 03, daí virando em ângulo reto à esquerda, confrontando na extensão de 10,00 metros com o lote nº 03, pelo lado esquerdo confronta na extensão de 25,00 metros com o lote nº 02-A, seguindo à extensão de 5,00 metros, confrontando com o lote nº 20, onde vira em ângulo reto à direita, confrontando na extensão de 3,50 metros com o lote nº 20, daí virando em ângulo reto à esquerda, confrontando na extensão de 10,00 metros com o mesmo lote nº 20, e finalmente pelos fundos confronta na extensão total de 6,00 metros, com o lote nº 03.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 04 de novembro de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal